

CONTRATO nº 03/SMADS/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2023/0003154-4****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS****CONTRATADA: RV MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores de marcas variadas, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários para a execução dos serviços em unidades administrativas e da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, presentes, na sede da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, na Rua Libero Badaró, nº 425 conj. 35 – Centro - São Paulo/SP, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, neste ato, representada, pelo **Sr. CARLOS BEZERRA JR.**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RV MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, CNPJ nº 16.433.749/0001-62, situada na Rua Caraíbas, 144 – Perdizes, São Paulo/SP, telefone: (11) 3931-8107, e-mail: diretoria@rvmanutencao.com.br, por sua representante legal, Sra. SÔNIA MARIA GIAMPIETRO, RG nº 8.277.262-0 – SSP/SP, CPF nº 906.000.888-04, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 62.100/2022, conforme autorização contida no despacho autorizatório – publicado no D.O.C. de 11/05/2023 - do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas em Termo de Referência, que integram o presente independentemente de transcrição.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores de marcas variadas, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários para a execução dos serviços em unidades administrativas e da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

RELAÇÃO DE UNIDADES A SEREM ATENDIDAS				
LOTE	ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO
01	01	Centro de Acolhida para Idosos São João	Avenida São João, 1214 – República	<ul style="list-style-type: none"> • 02 (dois) elevadores com 07 (sete) paradas • motor elétrico com cabo de aço • marca Atlas Shindler
	02	Centro de Acolhida Especial Boraceia	Rua Ribeiro de Almeida, 14 – Barra Funda	<ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) elevador com 02 (duas) paradas • plataforma hidráulica • marca Basic
	03	SAS / CRAS / CREAS Aricanduva	Rua São Constâncio, 457	<ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) elevador com 03 (três) paradas • plataforma de acessibilidade (orientação de acesso: lados opostos) • acionamento por motor elétrico • marca Montele Elevadores
	04	Centro de Acolhida Especial para Idosos Morada Nova Luz	Rua Helvetia, 234 - Campos Elíseos	<ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) elevador com 09 (nove) paradas • motor elétrico em cabo de aço • marca Otis
	05	ILPI Butantã	Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes, 399 – Butantã	<ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) elevador com 04 (quatro) paradas • motor elétrico em cabo de aço • marca Atlas Shindler
	06	ILPI São Miguel Paulista	Rua Tenente Miguel Délia, 96 – São Miguel Paulista	<ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) elevador com 03 (três) paradas • motor elétrico com cabo de aço • marca Athos
	07	Centro Dia São Miguel Paulista	Rua Tenente Miguel Délia, 100 – São Miguel Paulista	<ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) elevador com 03 (três) paradas • motor elétrico com cabo de aço • marca Athos
	08	Centro Dia Jaçanã	Rua Basílio Alves Morango, 1460	<ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) elevador com 03 (três) paradas • motor elétrico SGD/10 45 metros/minuto • marca Bass Torin
	09	ILPI Jaçanã	Rua Romão Freire, 176	<ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) elevador com 02 (duas) paradas • motor elétrico - 7,5 de duas velocidades • marca Bass Elevadores
	10	CA Guaianases	Rua Utaro Kanai S/N	<ul style="list-style-type: none"> • 02 (dois) elevadores com 03 (três) paradas • motor hidráulico em cabo de aço • marca Ergo
	11	Hotel Victory	Rua Conselheiro Nébias, 309	<ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) elevador com 06 (seis) paradas • motor elétrico com cabo de aço • marca GThec
	12	Hotel 21 de Abril	Rua 21 de Abril, 370-374-376	<ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) elevador com 04 (quatro) paradas • motor elétrico com cabo de aço • marca Framartel

1.1. O objeto tem a natureza de serviço comum de manter adequadamente, preventiva e corretivamente, ao menor custo possível, os elevadores instalados em edifícios da rede de SMADS e outras unidades, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal destes, se não aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. No caso de alteração de endereço, bem como nos casos em que possivelmente houver substituição do modelo/marca dos elevadores nos endereços a serem atendidos por este processo licitatório, a empresa contratada deverá assumir automaticamente os serviços, após a devida notificação da SMADS, de forma a não interromper ou prejudicar substancialmente a execução das atividades previstas para o cumprimento do presente objeto contratual.
- 1.4. As alterações referendadas neste subitem deverão ocorrer de forma a não alterar as características quantitativas, bem como não promoverem a alteração substancial das características qualitativas previamente descritas nesta especificação técnica, conforme disciplina aplicada por disposições legais e normativas incidentes.
- 1.5. Caso a alteração referendada neste subitem exceda as características quantitativas e/ou qualitativas previstas por esta especificação técnica, a diferença poderá ser adicionada contratualmente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normatizações pertinentes ao tema.
- 1.6. Caso ocorra diminuição nas características quantitativas e/ou qualitativas previstas nesta presente especificação técnica, a diferença poderá ser suprimida contratualmente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normatizações incidentes ao tema.
- 1.7. A critério da SMADS poderão ser posteriormente indicadas mais unidades para a empresa contratada prestar os serviços descritos pelo presente Instrumento, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normatizações incidentes ao tema.
- 1.8. No caso das peças e demais componentes (acessórios, equipamentos, entre outros) a serem empregados nos serviços e nas diversas reposições e reparos necessários para a adequada e integral execução dos serviços ora aqui previstos terão seus custos cobertos por esta Secretaria no referido termo de referência.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

- 2.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados somente por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da contratada, obedecendo rigorosamente aos procedimentos descritos conforme os postulados referendados no subitem 2.5 desta presente especificação técnica recomendados pelos fabricantes.
- 2.3. Todos os serviços deverão atender às normas técnicas correlacionadas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas Brasileiras (NBR), além das expedidas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de São Paulo (IBAPE/SP), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), leis municipais, estaduais e federais, concessionárias públicas, corpo de bombeiros e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou na ausência dessas, recomendações do fabricante.
- 2.4. A contratada também deverá se atentar às normas internas de segurança, medicina do trabalho e ambientais da SMADS e da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 2.5. A contratada deverá encaminhar ao fiscal do Contrato, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início, autorizado pela SMADS, da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento,

podendo o fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias.

2.5.1. Sempre que houver mudança na equipe, o fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da SMADS, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.

2.6. Os serviços de manutenção a que se refere esta especificação técnica deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e preditivas, e através de Chamados para atendimento de manutenções corretivas.

2.6.1. Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas após a sua abertura na unidade da rede administrativa ou socioassistencial da SMADS.

2.7. Após a assinatura contratual, nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início do contrato, a empresa contratada deverá enviar ao fiscal do contrato, impresso e via arquivo digital (enviado por correio eletrônico), Relatório de Avaliação Técnica, o qual deverá conter uma avaliação diagnóstica minuciosa de todos os elevadores referendados nesta especificação técnica descrevendo os respectivos estados de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos (peças, componentes e acessórios). E assim providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para aperfeiçoar os processos, seguindo recomendação do fabricante. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do Contrato, de forma a verificar a sua adequação.

2.8. A SMADS poderá, a qualquer tempo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e normativas incidentes, modificar as rotinas ou a sua periodicidade, bastando comunicar por escrito à empresa contratada, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.

2.9. A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças/componentes/acessórios dos equipamentos a serem mantidos, sem qualquer ônus adicional à SMADS.

2.10. As rotinas de manutenção corretivas e preventivas devem seguir o exposto constante na cláusula oitava do termo de referência.

2.11. SMADS poderá solicitar a presença do técnico fora dos horários e dias definidos, mediante autorização de serviços extraordinários, sem que haja qualquer custo adicional para a SMADS. Nesse caso, a empresa contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a visita da detecção da falha do equipamento: o laudo técnico do problema, juntamente com todos os materiais de consumo e ferramentas a serem fornecidas pela empresa contratada, necessários para a realização do serviço, e as peças, acessórios e/ou componentes necessários.

2.12. A empresa contratada deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva em caráter de urgência à substituição de peças, acessórios e componentes, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação por escrito da SMADS informando a disponibilidade do item necessário (peças, acessórios e/ou componentes) para a concretização da manutenção.

2.12.1. A formalização imediata da comunicação à SMADS quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela empresa contratada, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato mediante justificativa.

2.12.1.1. Decorridos os prazos estabelecidos neste subitem sem o devido atendimento ou solução do problema, fica a SMADS autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da empresa contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

2.13. Mensalmente deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados, que será encaminhado via e-mail a ser(em) indicado(s) pela SMADS logo após a inspeção/manutenção mensal.

2.13.1. Todos os relatórios e documentos técnicos abordados no presente documento deverão abranger o máximo de itens relacionados na cláusula oitava do termo de referência.

- 2.14. Todos os serviços a serem executados poderão ser acompanhados pelo fiscal do contrato e/ou servidor por ele devidamente designado.
- 2.15. A execução dos serviços será iniciada após assinatura da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, com cláusula resolutiva podendo ser encerrado a qualquer momento, sem ônus a municipalidade, caso se conclua o Processo de Licitação Sei 6024.2023/0001805-0

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado mensal do presente Contrato é de R\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), referente à mão de obra, e o estimativo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para peças, totalizando R\$475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A despesa correspondente ao valor estimado deste contrato constará na nota de Empenho nº47.103/2023, relativo à dotação nº24.10.08.122.3024.2100.3.3.90.39.00, no valor de R\$8.400,00, nota de Empenho nº47.117/2023, relativo à dotação nº93.10.08.244.3023.4308.3.3.90.39.00, no valor de R\$67.200,00, nota de Empenho nº47.124/2023, relativo à dotação nº93.10.08.244.30233.4399.3.3.90.39.00, no valor de R\$42.000,00, nota de Empenho nº47.128/2023, relativo à dotação nº24.10.08.122.3024.2100.3.3.90.30.00, no valor de R\$8.571,42, nota de Empenho nº47.138/2023, relativo à dotação nº93.10.08.244.3023.4399.3.3.90.30.00, no valor de R\$111.428,58.
- 4.3. Para efeito de pagamento é imprescindível que a empresa contratada envie todo mês à SMADS junto com as demais condições apresentadas por esta especificação técnica, o relatório especificado desta presente especificação técnica.
- 4.4. Sobre as condições para ressarcimento de peças, acessórios e componentes deve se observar o disposto na cláusula quinta do termo de referência.
- 4.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 4.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Instrução Normativa 02/TCM/2019.
- 4.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 4.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores
- 4.10. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

5.2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências utilizadas na execução dos serviços.

5.3. A empresa contratada deverá apresentar em até 7 (sete) dias corridos do início, autorizado pela SMADS, da execução dos serviços, a estrutura básica inicial do banco de dados a ser utilizado para a gestão e o acompanhamento das manutenções. A SMADS avaliará o banco de dados e decidirá sobre sua aceitação de acordo com os parâmetros abordados na cláusula décima no termo de referência.

5.4. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este Documento, os quais poderão ser requisitados pela SMADS a qualquer tempo, inclusive por um período de 05 (cinco) anos após o término do contrato.

5.5. Submeter à avaliação da SMADS, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir empregado do quadro já aprovado para realização dos serviços.

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Considerar-se-á a empresa contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos nesta especificação técnica.

Não serão justificativas da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da empresa contratada; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da empresa contratada; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

5.8. A contratada deverá executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Cumprir os prazos e horários estipulados pelo fiscal do Contrato e no presente Instrumento, sob pena de incorrer em multa por descumprimento contratual. Caso haja necessidade de maior prazo, a empresa contratada deverá formalizar imediata comunicação a SMADS, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato.

5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, para a adoção de medidas

cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

5.11. Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério da SMADS, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.12. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério da Economia.

5.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e/ou civis resultantes da execução do contrato que alicerçará a contratação da empresa para a prestação dos serviços descritos.

5.14. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da SMADS ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

5.15. Permitir livre acesso ao fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes a execução do objeto desta presente especificação técnica.

5.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

5.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 6.4. Assegurar o acesso dos empregados da empresa contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- 6.5. Devolver à empresa contratada as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 6.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido contratualmente.
- 6.7. Aplicar à empresa contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 6.8. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes contratualmente.
- 6.9. Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.10. Solicitar a substituição do representante da empresa contratada, caso este não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido nesta presente especificação técnica.
- 6.11. Exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 6.12. Aprovar o cronograma de serviços a serem executados pela empresa contratada.
- 6.13. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- 6.14. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a empresa contratada deverá retirá-los das dependências da SMADS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela empresa contratada sem nenhum ônus adicional para a SMADS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula 7.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da Cláusula 7.1., bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Multa**:
 - I. **Pela inexecução parcial do contrato**: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
 - II. **Pela inexecução total do contrato**: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - III. **Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
 - IV. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, e caso os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.5.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 e 167 da Lei Federal 14.133/2021, observado os prazos nele fixados.

7.6.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO.

8.1 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Exercerá a função de fiscal do presente contrato, Ana Raquel de Santos Valério, RF 889.464-7, a quem competirá o acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste durante a vigência, sendo seu substituto o Márcio de Oliveira, RF 859.928-9.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Será considerada vencedora a empresa licitante que, atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, ofertar o menor preço para fornecimento.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a SMADS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa as penalidades previstas na legislação pertinente, notadamente as sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento de material em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e/ou defeitos.

10.5. Todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente ou conforme prazo estabelecido pelo fiscal dos serviços, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CARLOS BEZERRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



SÔNIA MARIA GIAMPIETRO
RV MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

Testemunhas: